

A INSUFICIENTE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL

THE INSUFFICIENT PROTECTION OF PERSONAL DATA IN BRAZIL

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (Brasil). Master of Laws – Harvard Law School, Universidade de Harvard (Estados Unidos da América). Doutor em Direito Tributário Ambiental – Johann Wolfgang Goethe Universität (Frankfurt, Alemanha).
gab.min.ricardo.cueva@stj.jus.br

Recebido em: 11.10.2017
Aprovado em: 26.10.2017

ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Fundamentos do Direito

RESUMO: O direito à privacidade é um direito fundamental, reconhecido como tal pelo direito internacional dos direitos humanos e pela maioria dos ordenamentos jurídicos nacionais. Desde o final do século XIX, quando foi delineado pela primeira vez, até os dias de hoje, o desenvolvimento da informática e da tecnologia multiplicou as formas pelas quais esse direito fundamental pode ser violado, inclusive nas relações entre particulares. Uma dessas formas é a violação e divulgação de dados pessoais de um indivíduo. Como resposta, a partir da década de 1970, leis, tribunais e doutrina da Europa e dos Estados Unidos passaram a modernizar e desenvolver a noção de direito à privacidade, surgindo, então, o direito à autodeterminação informativa. O Brasil, embora proteja constitucionalmente o direito à privacidade e o sigilo de informações pessoais, e possua na legislação consumerista dispositivos de proteção de dados, tem, ainda, muito que fazer nos planos doutrinário, legislativo e jurisprudencial para que a proteção dos dados pessoais de seus cidadãos se torne efetiva. Nesse sentido, a aprovação de uma lei brasileira de proteção de dados pessoais se mostra essencial para suprir as omissões hoje existentes e garantir aos cidadãos um nível adequado de proteção a seus dados pessoais.

ABSTRACT: Right to privacy is a fundamental right, recognized as such by international human rights law and by most of national legal orders. From late 19th century, when it was first outlined, to the present days, technology and informatics innovation multiplied the forms by which this right can be violated, including in relationships between privates. One of such forms is violation and publication of one's personal data. In response, since the 70's, American and European laws, courts and doctrine began to modernize and further develop the right to privacy notion, arising then the right to informational self-determination. Even though constitutionally protecting the right to privacy and to personal data confidentiality, and possessing data protection clauses on its consumer law, Brazil has a lot to do on a theoretic, legislative and case law level for the protection of personal data of its citizens to become effective. In this regard, enacting a Brazilian personal data protection law proves to be essential in order to fulfill existing gaps and ensure its citizens a proper level of protection for its personal data.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à privacidade – Autodeterminação informativa – Direitos fundamentais – Marcos legais – Lei brasileira de proteção de dados pessoais.

KEYWORDS: Right to privacy – Informational self-determination – Fundamental rights – Legal milestones – Brazilian personal data protection law.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Da privacidade à autodeterminação informativa. 3. A proteção dos dados pessoais no Brasil. 4. Necessidade de um marco legal da proteção de dados pessoais.

1. INTRODUÇÃO

A coleta, o processamento e a utilização de dados pessoais tendem, hoje, a alcançar todos os aspectos da vida, graças ao barateamento incessante da informática e do armazenamento de dados. Governos e empresas criam, rotineiramente, perfis de personalidade que permitem classificar e discriminar os indivíduos consoante seus hábitos, características biológicas, preferências e convicções, em flagrante ameaça não só à privacidade, mas, também, à própria dignidade humana.

Ampliou-se, por isso, em quase todo o mundo, o campo de proteção dos dados pessoais, mediante legislação específica e o reconhecimento, em muitos países, do direito fundamental à autodeterminação informativa, que faculta ao indivíduo decidir por si só sobre a exibição e o uso de seus dados pessoais. A União Europeia reconheceu-o como direito fundamental em 2000, após países como Portugal e Alemanha terem-no feito nas décadas de 1970 e 1980, respectivamente.

No Brasil, a Constituição Federal protege a intimidade e a vida privada, assim como o sigilo da comunicação de dados. Há, também, regras legais específicas para a proteção de dados pessoais de consumidores em bancos de dados. Mas não há legislação que discipline toda a matéria de forma unificada e consentânea com os princípios internacionalmente aceitos. Antes de discutirmos a necessidade de um novo marco legal, examinaremos a evolução do conceito de privacidade.

2. DA PRIVACIDADE À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

O direito à privacidade foi pioneiramente delineado em artigo publicado em 1890 por Samuel Warren e Louis Brandeis, no qual se identificou o direito a ser deixado só (*right to be let alone*), oponível a terceiros, tendo em vista as crescentes ameaças à personalidade humana decorrentes da então incipiente massificação da mídia e do abuso da imagem e de informações pessoais. Com base em precedentes da *common law* sobre ilícitos contra a honra e sobre violações ao direito de propriedade, os autores enunciaram os elementos constitutivos do direito à privacidade,